



BROCHIER - RS

Lei nº196/1992

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 14 de setembro de 1992

ALTERADA pelas Leis 223/93; 229/93; 257/93 e 262/93.

LEI Nº 196, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior do das receitas;

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas para o exercício de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando a tendência inflacionária do presente exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará, conforme disposição o artigo 212 da Constituição Federal, e artigo 91, da Lei Orgânica do Município, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;



BROCHIER - RS

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 94/90, observará a seleção das prioridades dentre os relacionados no Anexo I, Integrante da Lei, e as orçará para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e agricultura, sem ônus para o Município, constituindo-se projeto específico e liberado somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, de acordo com o disposto no artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, excluídas as receitas oriundas de convênio

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e



BROCHIER - RS

desporto.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As operações de Crédito por antecipação de receita contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 14 de setembro de 1992.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal

Lei das Diretrizes Orçamentárias

ANEXO I DA LEI Nº 196

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1993

01 - 01.01. - Construção de prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Objetivo: Melhorar as condições de funcionamento do Legislativo Municipal em prédio próprio, visto que, atualmente funciona em imóvel alugado.

02 - 01.02. - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Objetivo: Dotar a Câmara de Vereadores de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo Municipal.

03 - 07.06. - Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento do Município.

04 - 07.07. - Elaboração de um Cadastro Imobiliário atualizado.

Objetivo: Atualizar e modernizar o cadastro imobiliário dotando de mecanismo para implantação de uma Justiça Tributária no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

05 - 07.09. - Amortização da dívida fundada.

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Objetivo: Amortização de financiamentos diversos.

06 - 14.01. - Realização de programas de incentivo ao produtor rural

Objetivo: Desenvolver programas de trabalho oferecendo assistência técnica ao produtor rural, objetivando a sua manutenção no meio rural e o aumento da produtividade.

07 - 16.01. - Realização das feiras Agro-Industriais.

Objetivo: Divulgar e criar condições de comercialização de produtos fabricados no Município, bem como difundir a produção agropastoril.

08 - 16.02. - Incentivar a formação de Cooperativas e Microempresas.

Objetivo: Dar condições aos produtores agropecuários e trabalhadores do Município de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.

09 - 17.01. - Realização de programas de reflorestamento.

Objetivo: Instituir programas de reflorestamento tendo em vista a devastação de florestas que vem ocorrendo no Município, objetivando a preservação do meio ambiente.

10 - 22.01. - Implantação de um Sistema eficiente de telefonia rural, em convênio com a CRT.

Objetivo: Proporcionar, aos habitantes da zona rural, um meio de comunicação eficiente.

11 - 42.01. - Construção de salas e melhoramento nos prédios escolares.

Objetivo: Dar condições para crianças em idade escolar de freqüentar as escolas municipais.

12 - 42.02. - Equipar e reequipar os prédios escolares de Rede de ensino municipal.

Objetivo: Dar melhores condições de aprendizagem aos alunos das escolas municipais e creches.

13 - 42.03. - Construção de poços artesianos.

Objetivo: Dar melhores condições de saúde aos alunos das escolas municipais, fornecendo água potável.

14 - 42.04. - Conclusão de obras e construção de um Centro Pré-Escolar Cultural.

Objetivo: Oferecer assistência Médica, alimentar e educacional para crianças em idade pré-escolar e espaço para desenvolver atividades culturais.

15 - 46.02. - Construção de quadras polivalentes junto às escolas municipais.

Objetivo: Dotar as escolas de quadras polivalentes de esporte, para atender as necessidades ao desenvolvimento físico e social dos alunos e comunidade.

16 - 46.03. - Promoção e Participação de campeonatos e Olimpíadas.

Objetivo: Promover o esporte amador visando o desenvolvimento de atividades sadias para os munícipes.



BROCHIER - RS

17 - 47.01. - Transporte Escolar.

Objetivo: Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluírem o ensino de primeiro grau na zona urbana e aos jovens que desejarem concluir o segundo grau nos Municípios vizinhos.

18 - 48.02. - Aquisição de móveis, equipamentos e acervo de livros para a biblioteca pública.

Objetivo: Dotar a biblioteca pública de móveis e equipamentos necessários, bem como um acervo de livros possibilitando à comunidade as condições de pesquisa e lazer.

19 - 48.03. - Aquisição de equipamentos e móveis para o conservatório de Música e Arte.

Objetivo: Desenvolver a cultura, a música e a arte no Município.

20 - 48.04. - Estímulo a formação e Encontro de Corais.

Objetivo: Incentivar a formação e organização de encontros de corais.

21 - 48.05. - Promoção da Festa Anual de Kerbs e festa campeira do MTG/CTG.

Objetivo: Preservar e cultivar as tradições do Município.

22 - 51.01. - Extensão e melhoramento de rede elétrica do Município.

Objetivo: Dotar as residências de energia elétrica, em ótimas condições, em especial a população rural do Município.

23 - 58.01. - Urbanização das ruas existentes e projetadas.

Objetivo: Ampliar a área urbanística para construção de moradias em especial para a população de baixa renda.

24 - 60.01. - Extensão e melhoramentos na iluminação pública.

Objetivo: Dotar o perímetro urbano de uma iluminação pública mais eficiente e estender este serviço para outras localidades do Município.

25 - 60.03. - Aquisição de uma área de terras para depósito de lixo.

Objetivo: Depositar o lixo domiciliar com o sistema de aterro sanitário, eliminando a poluição ambiental e focos de transmissão de doenças.

26 - 60.05. - Aquisição de uma área de terras para implantar um Cemitério Público.

Objetivo: Dotar o Município de um Cemitério Público para sepultamento de pessoas carentes.

27 - 62.01. - Aquisição e instalação de uma usina de britagem.

Objetivo: Produzir pedra britada para melhoria das estradas vicinais e utilização na mistura para composição de asfalto para pavimentação.



BROCHIER - RS

28 - 62.02. - Incentivo a instalação de novas indústrias.

Objetivo: Estimular o crescimento industrial do Município, oportunizando que a população continue produzindo em Brochier do Maratá e melhore a receita do Município e a condição de vida dos munícipes.

29 - 75.01. - Construção de unidades sanitárias.

Objetivo: Oferecer melhor assistência médica aos munícipes em especial, às comunidades do Município localizados mais distantes deste serviço.

30 - 75.04. - Extensão do programa de combate ao borrachudo.

Objetivo: Estender o serviço de combate ao borrachudo para outras localidades atingidas por esta praga.

31 - 75.07. - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Objetivo: Realizar palestras nas comunidades e escolas com aparelhos e equipamentos, visando informar e prevenir sobre aspectos de saúde.

32 - 75.08. - Realização de convênio com o Hospital de Brochier.

Objetivo: Prestar atendimento médico/hospitalar a população carente do Município.

33 - 76.01. - Ampliação da rede de abastecimento de água.

Objetivo: Ampliar o abastecimento de água potável no Município.

34 - 76.02. - Construção da rede de esgoto.

Objetivo: Ampliar a rede de esgoto no perímetro urbano do Município.

35 - 88.02. - Construção de abrigos para passageiros.

Objetivo: Oferecer melhores condições aos usuários de ônibus para embarque e desembarque em vários pontos do Município.

36 - 88.03. - Aquisição de equipamentos rodoviários.

Objetivo: Complementar e renovar a frota de equipamentos rodoviários, visando melhorar as condições de trafegabilidade das estradas municipais.

37 - 91.01. - Pavimentação asfáltica das ruas principais do Município.

Objetivo: Melhorar as condições de tráfego das ruas centrais do Município.

ANEXO II DA LEI Nº 196

AUXÍLIO PARA ENTIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

1 - Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier - Mantenedora do Hospital São João de Brochier.



BROCHIER - RS

CR\$ 3.000.000,00

2 - Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier do Maratá - CEABEM.

CR\$ 800.000,00

3 - Liga de Futebol de Brochier do Maratá.

CR\$ 1.500.000,00

4 - CPM - Círculo de Pais e Mestres das escolas do Município.

CR\$ 3.000.000,00

5 - Entidades Culturais Esportivas e/ou Assistenciais do Município, devidamente regularizadas. Auxílio para custear despesas com o deslocamento quando representarem o Município em outras localidades.

CR\$ 3.000.000,00